

ESTADO Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pedro Leopoldo

LEI Nº 1.524, de 24 de novembro de 1988.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1989 a 1991".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pedro Leopoldo, para o Triênio 1989/1991, elaborado na forma dos atos Complementares nº's 43 e 76 de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cz\$3.403.495.000,00 (Treis bilhões, quatrocentos e treis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).

Art.2º) - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1989 a 1991, são os da Receita de Capital.

Art.3º) - As Despesas de Capital, discriminadas em Quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão nas Unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento para 1989.

Art.4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão justados as importâncias consignadas podendo em consequência de alteração da Receita ou de acordo com a necessidade administrativa, ser criados, suprimidos ou reformulados dotações orçamentárias do quadro anexo a esta Lei.

ESTADO Minas Gerais

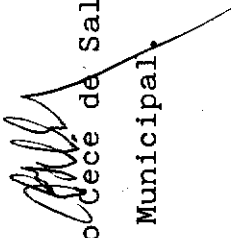
PREFEITURA MUNICIPAL DE Pedro Leopoldo

Continuação: fl.02

Art.5º) - As importâncias referentes aos exercícios de 1989/91, estimados a
ços de 1988, serão corrigidas na forma legal, por ocasião dos orçamentos anuais daqueles exercícios.

Art.6º) - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1989, re-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de novembro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.